



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



DECRETO Nº 23.756, DE 30 DE MARÇO DE 2012

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 20.188-6/2010, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO** do **CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP**, do município de Jundiaí, com fundamento na Lei Municipal nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, nos termos do Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS MARCELO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR
DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP, DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O Programa de Parcerias Público-Privadas Municipal, instituído pela Lei nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, terá como órgão de gestão o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, e será integrado pelos membros designados mediante Portaria, composto pelos representantes das:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

III - Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Obras;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

VII - 3 (três) servidores efetivos do quadro da Prefeitura do Município de Jundiaí, indicados pelo Prefeito.

§ 1º - É vedado ao membro do CGPPP:



I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto de parceria público-privada em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 2º - A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 2º - O CGPPP é composto pela:

I - Presidência, que será exercida pelo Secretário Municipal de Administração;

II - Na ausência da Presidência, assume o Secretário subsequente, obedecida a ordem disposta no “*caput*” do artigo 1º;

III - Secretaria Executiva;

IV - Equipes Técnicas de Assessoramento, compostas por servidores municipais.

§ 1º - Compete a Presidência do CGPPP designar os servidores indicados a pedido do Conselho para compor a Secretaria-Executiva e as Equipes Técnicas de Assessoramento, por meio de Portaria, para auxiliar os trabalhos do referido Conselho.

§ 2º - Cada equipe técnica será composta de no mínimo 02 (dois) membros, os quais deverão possuir habilitação profissional compatível com a matérias de assessoramento visado.



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DO CONSELHO GESTOR

Art. 3º - São atribuições do CGPPP:

I - deliberar sobre os projetos de parcerias público-privadas, observadas as condições estabelecidas no art. 2º da Lei 7.750, de 13 de outubro de 2011, após a análise pelas Equipes Técnicas;

II - acompanhar a fiscalização da execução das parcerias público-privadas;

III - opinar sobre alteração, revisão, rescisão ou outra forma de extinção de contrato, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

IV – dispor sobre o presente Regimento Interno, visando o aperfeiçoamento de suas regras;

V - executar outras atribuições afins.

§ 1º - No caso de aprovação de projeto de parceria público-privada, esse deverá ser incluído no Programa de Parcerias Público-Privadas do Município, mediante ato administrativo.

§ 2º - A aprovação de eventual projeto conforme previsto no inciso I, deste artigo, para constar do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município, não supre a autorização específica do ordenador de despesa, a verificação quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais análises econômico-financeiras, nem a análise e a aprovação das minutas de edital e de contrato pelos órgãos competentes da Administração e o cumprimento da legislação atinente às licitações.



§ 3º - O acompanhamento a que alude o inciso II deste artigo não libera cada órgão gestor integrante da parceria de suas obrigações quanto ao acompanhamento e fiscalização dos respectivos contratos.

Art. 4º - Compete ao CGPPP, entre outras funções:

I - definir as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos, por meio de parcerias público-privadas;

II - deliberar sobre toda e qualquer outra matéria de interesse do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

III - publicar, anualmente, até o mês de março, na Imprensa Oficial do Município, a relação dos projetos de Parcerias Público-Privadas aprovadas pelo referido Conselho, mediante ata que conterà, entre outros, a definição de seus objetivos, as ações de governo, a justificativa quanto à sua inclusão e dados sobre a execução do projeto;

IV - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Compete à Presidência do CGPPP:

I - convocar, definir a pauta e presidir as reuniões;

II - dirigir os trabalhos e prover o encaminhamento de cada expediente a quem se destine, observadas as matérias e respectiva competência;

III - proferir o voto de qualidade em caso de eventual empate;

IV - determinar a publicidade dos atos deliberativos do CGPPP;



V - submeter à apreciação e aprovação do CGPPP as matérias tratadas neste Regimento Interno;

VI - manifestar-se publicamente em nome do Conselho;

VII - executar outras atribuições afins.

Art. 6º - Compete ao membro subsequente da Presidência, na ordem disposta no “*caput*” do artigo 1º:

I - substituir a Presidência nos casos de ausência ou impedimento;

II - auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções;

III - desempenhar, por delegação da Presidência, outras funções que lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º - Compete à Secretaria Executiva:

I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários, referentes às propostas de projetos de parceria público-privada, que serão submetidos à apreciação do CGPPP;

II - executar os serviços administrativos e de expediente do CGPPP;

III - expedir os avisos de convocação e secretariar as reuniões do CGPPP;

IV - minutar todos os atos expedidos pelo CGPPP;

V – manter e gerenciar o arquivo de todos os documentos submetidos ao CGPPP;



IV - orientar os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada;

VI - executar outras atribuições afins.

Parágrafo único - A função de membro da Secretaria Executiva não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

SEÇÃO IV DAS EQUIPES TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 8º - Compete às Equipes Técnicas de Assessoramento:

I - fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do CGPPP;

II - prestar assistência direta aos membros do CGPPP;

III - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGPPP;

VI - exercer outras atividades a ela atribuídas pela Presidência do CGPPP;

V - executar outras atribuições afins.

Parágrafo único - A função de membro das Equipes Técnicas de Assessoramento não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DA DELIBERAÇÃO

Art. 9º - O CGPPP deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade em caso de eventual empate.



Parágrafo único - O quórum mínimo para deliberação é de 2/3 (dois terços).

Art. 10 - Os demais titulares de Secretarias ou de entidades da Administração Indireta, que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto deste e o campo funcional, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito à voz, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DA DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS DE PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 11 - Para deliberação inicial do CGPPP sobre o projeto relacionado às parcerias público-privadas, o expediente deverá estar instruído com pronunciamento prévio e fundamentado pelo órgão interessado na parceria, com a demonstração de cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 7.750 de 13 de outubro de 2011, acompanhado de prévia análise por técnicos da Administração.

Parágrafo único - É facultado ao CGPPP solicitar ao órgão interessado a complementação de informações necessárias para a deliberação.

Art. 12 - Os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada, observadas as suas respectivas áreas de competência, deverão submeter o projeto para deliberação do CGPPP, bem como, se autorizado, adotar as providências para a contratação, acompanhar e fiscalizar os contratos de parceria público-privada.

Parágrafo único - Os órgãos municipais interessados, deverão encaminhar ao CGPPP, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 13 - O CGPPP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 1º - A Presidência do CGPPP poderá, justificadamente, dispensar a realização de reunião ordinária caso não haja pauta, ou ainda convocar reunião extraordinária, sempre que julgar necessário ou após solicitação de qualquer um dos membros efetivos do Conselho.

§ 2º - Os avisos de convocação para as reuniões do CGPPP indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 03 (três dias), acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º - Das reuniões do CGPPP serão lavradas atas que, após aprovação, serão assinadas por todos os presentes e farão parte de arquivos próprios do Conselho, com cópia nos respectivos processos administrativos que tratem da matéria.

§ 4º - Mediante convite da Presidência do CGPPP, poderão participar das reuniões, sem direito a voto:

I - o Secretário-Executivo e os membros das Equipes Técnicas de Assessoramento;

II - pessoas físicas e representantes de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, de notório saber na matéria em discussão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta responderão, nos termos da lei:

I - por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



II - pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício de cargo ou função;

III - pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para a obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 15 - As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidas pela Presidência do CGPPP, com o auxílio dos demais membros.

Art. 16 - Este regimento interno poderá ser alterado mediante prévia análise e aprovação de proposta de qualquer um dos membros efetivos do CGPPP.